



024.119/2015-6 -

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

Em 16 de outubro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVA)
Sessão da de Plenário, prevista para 21/10 /2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.837/2015-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

029.240/2014-0 -

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

019.857/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa

Ministra ANA ARRAES

005.864/2015-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.933/2015-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

001.344/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

008.988/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

011.351/2014-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

014.603/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

026.007/2014-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.404/2013-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.474/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

032.550/2014-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.922/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

012.604/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: não há

Interessado em sustentação oral:

Identidade preservada

012.892/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781),

Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471), Yanna do Vale

Alcântara (OAB/CE 19.042) e Cynara Monteiro (OAB/CE 8880)

Interessado em sustentação oral:

Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministra ANA ARRAES

013.596/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Erick Dantas Caldas (OAB/DF 31.587) e

Hayane Brito Oliveira (OAB/DF 14.643/E)

Ministro BRUNO DANTAS

022.596/2013-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

038.511/2012-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: Stanley Marx Donato Tenorio (OAB/PB

12.660)

Ministro VITAL DO RÊGO

032.252/2010-2

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)

Representação legal: não há

Em 16 de outubro de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA

Secretário das Sessões

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão

Permanente Eleitoral, e a

DECISÃO do Plenário na reunião plenária extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 438, de 20 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo E. Plenário do Conselho Federal em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2015, Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades - pessoas física e jurídica, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme disposições abaixo:

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2016, com vencimento em 31/03/2016, é de:

a) Biomédicos - R\$450,00 - (quatrocentos e cinquenta reais),

b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$225,00 - (duzentos e vinte e cinco reais),

c) Técnicos da Área de Saúde (2º Grau) - R\$135,00 - (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina; (Art. 2º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo segundo - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de noventa (90%) por cento e/ou a remissão da anuidade. (Art. 1º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo terceiro - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por cento), com 20 (vinte) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento da sua anuidade (art. 3º - Resolução CFBM nº 255, de 12 de junho de 2015 - DOU de 19/08/2015);

Parágrafo quarto - O biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuído de forma ininterrupta por 20 (vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade (art. 4º - Resolução CFBM nº 255, de 12/06/2015 - DOU de 19/08/2015.)

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função do seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital	Até	Anuidade
De R\$ 9.162,01	Até R\$ 50.000,00	R\$ 473,00
De R\$ 50.000,01	Até R\$ 91.620,00	R\$ 590,00
De R\$ 91.620,01	Até R\$ 458.100,00	R\$ 758,00
Acima de R\$458.100,01		R\$ 984,00
		RS1.277,00

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 29/01/2016, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 29/02/2016, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2016, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em

até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 29/01, 29/02, 31/03, 29/04 e 31/05/2016.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2016, são os abaixo especificados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 86,80
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$175,80
c) expedição de 1º ou 2º via, ou substituição de carteira de identificação profissional (brochura)	R\$ 86,80
d) expedição de 1º ou 2º via, ou substituição da carteira de identidade profissional (cartão plástico)	R\$ 86,80
e) expedição da 1º ou 2º via ou substituição da cédula de identidade profissional	R\$ 41,75
f) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 86,80
g) expedição de 2º via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 86,80
h) taxa de transferência	R\$ 86,80
i) taxa de expediente	R\$ 86,80

Parágrafo único: O pagamento da taxa de expediente somente será exigido quando não couber a cobrança de outro emolumento dos acima elencados.

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário - Geral

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Suspende a eficácia das Resoluções Cofen nºs 472/2015, 473/2015 e 474/2015 até 31/12/2015 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 14 de fevereiro de 2012 e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;